



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA PROMULGA E FAZ PUBLICAR, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 73 DA LEI ORGÂNICA, A SEGUINTE:

LEI N.º 985

DE

02 DE ABRIL DE 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA DECRETA:

- Art. 1º** Ficam estabelecidos como paradas e pontos de apoio de ônibus que trafegam em nosso município em viagens interestaduais e intermunicipais os seguintes locais, no perímetro urbano do município de Itaberaba: BR-242 (em frente ao Restaurante Portal do Sol), BA-046 (na rua da Palmeira em frente à Lanchonete LY Lanches), e Rodoviária Velha.
- Art. 2º** O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para adequar os locais referidos no Art. 1º com a infraestrutura necessária.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,
em 28 de abril de 2003.**

Vereador JOSÉ CLÁUDIO ESTEVES DE CERQUEIRA
Vice-Presidente